



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Of. SEC/CAM 12/2022

Solicitação (faz)

Buritis/MG, 01 de abril de 2022

Ao Ilmo. Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Buritis/MG

Senhores Vereadores,

Venho por meio deste encaminhar cópia dos seguintes Projetos:

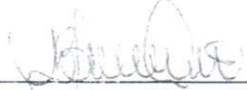
Projeto de Lei Complementar nº 04/2022 – Estabelece critérios de recolhimento de tributos em atraso e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei nº 10/2022 – Altera a Lei Municipal 1.472, de 27/10/2021, que cria o Fundo Municipal de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gesto do FHIS e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

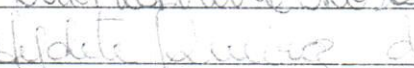
Projeto de Lei nº 11/2022 – Desafeta área constante da Lei Municipal 1.329, de 16/06/2015, que autoriza a aquisição de imóvel que menciona e dá outras providências, autoriza sua alienação e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Resolução nº 03/2022 – Dispõe sobre a criação do Brasão da Câmara Municipal de Buritis/MG e dá outras providências. De autoria da Mesa Diretora.

Atenciosamente,


Andressa Alves Brandão

Assistente Administrativo da Câmara Municipal

Sibele Freitas		em 01/04/2022
Nílvia Prisco		em 01/04/2022
Wendel Durães		em 01/04/2022
Ozanan José Joaquim		em 01/04/2022
Flávio Galvão		em 01/04/2022
Geldo Ferreira		em 01/04/2022
Professor Branquinho		em 01/04/2022
Wânia Araújo		em 01/04/2022
Fagner dos Reis		em 01/04/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 11/2022 – Desafeta área constante da Lei Municipal 1.329, de 16/06/2015, que autoriza aquisição de imóvel que menciona e dá outras providências, autoriza sua alienação e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador Albertino Barbosa da Silva relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 04/04/2022

Presidente da Comissão

CIENTE EM: 04/04/2022

Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 09/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 011/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: DESAFETA A ÁREA CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.329 DE 16/06/2015, QUE AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR ALBERTINO BARBOSA DA SILVA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 011/2022 de autoria do Executivo Municipal que desafeta a área constante da Lei Municipal 1.329 de 16/06/2015, que autoriza aquisição de imóvel que menciona e dá outras providências, autoriza sua alienação e dá outras providências

Em 04/04/2022 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação. O presente Projeto de Lei consta de 05(cinco) artigos. Acompanharam o relator os demais membros.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Executivo Municipal, nos termos do inciso, V, do art. 84 da Lei Orgânica Municipal e art. 105, I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis. O presente projeto de lei, tem seu procedimento prevista na Lei Orgânica do Município, na seção dos bens públicos, nos artigos 42 e seguintes.

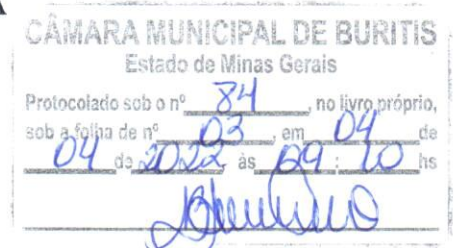
Em um primeiro momento, o referido projeto de lei, visa desafetar a área pública descrita em seu artigo 1º. Ato contínuo, há a informação de que a área desafetada será alienada mediante Concorrência pública, e o recurso financeiro e orçamentário proveniente da alienação será vinculado e carimbado para a realização de revitalização da Vereda.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável** ao Projeto de Lei nº 011/2022, de autoria do Executivo Municipal, por estar revestido de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2022.


ALBERTINO BARBOSA DA SILVA
Vereador/Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



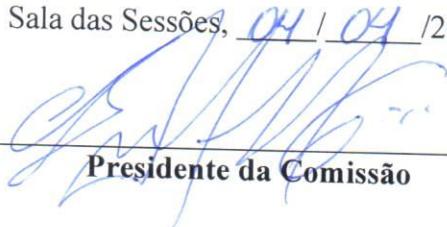
DESPACHO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 11/2022 – Desafeta área constante da Lei Municipal 1.329, de 16/06/2015, que autoriza aquisição de imóvel que menciona e dá outras providências, autoriza sua alienação e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador Monica Leopoldo Souza relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 04 / 04 /2022



Presidente da Comissão

CIENTE EM: 04 / 04 /2022



Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 05/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 011/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

ASSUNTO: DESAFETA A ÁREA CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.329 DE 16/06/2015, QUE AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATORA: VEREADORA WANINHA



VOTO DA RELATORA RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 011/2022 de autoria do Executivo Municipal que desafeta a área constante da Lei Municipal 1.329 de 16/06/2015, que autoriza aquisição de imóvel que menciona e dá outras providências, autoriza sua alienação e dá outras providências

Em 29/03/2022 foi distribuída a proposição em forma de avulso para as comissões permanentes Legislação, Justiça e Redação, Finanças e Urbanismo. O presente Projeto de Lei consta de 05(cinco) artigos. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei vem a essa comissão, nos termos do inciso II, alíneas “b” e “f”, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em um primeiro momento, o referido projeto de lei, visa desafetar a área pública descrita em seu artigo 1º. Ato contínuo prevê que a área que se pretende desafetar será alienada mediante Concorrência pública, e o recurso financeiro e orçamentário proveniente da alienação será vinculado e carimbado para a realização de revitalização da Vereda.

Ocorre, que apesar da resumida justificativa apresentada no projeto de lei, não veio nenhuma comprovação de previsão no PPA ou na LOA para a realização da pretendida obra de revitalização da vereda.

Igualmente, o projeto não veio acompanhado de nenhum estudo, parecer, que justifique interesse público na diminuição do acervo patrimonial do município, sobretudo, de indicação de que este terreno não servirá para os fins da administração pública, a médio e longo prazo já que se constata uma expansão da área urbana.

Por fim, é sabido que os recursos provenientes de alienação devem ser investidos em despesas de capital, não tendo sido possível averiguar quais seriam as despesas a serem suportadas com eventuais recursos, porque, sequer foi encaminhado um pré-projeto das supostas intervenções que se pretende realizara na vereda, não podendo ser uma obra dessa importância ser realizada sem o devido planejamento, e ainda, sem pelo menos ser precedida de audiência pública.

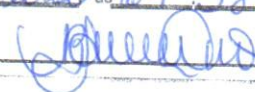
CONCLUSÃO

Isto posto, sou **CONTRÁRIA** ao Projeto de Lei nº 011/2022, de autoria do Executivo Municipal, por não restar demonstrado a compatibilidade do mesmo com os instrumentos de planejamento do Município, a saber, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.¹

Sala das Comissões, 18 de abril de 2022.


Vereadora Waninha
Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	106
sob a folha de nº	04
de	2022
às	09:58
de	19
de	hs



¹ Acompanhou o voto da relatora o vereador Geldo Alves Ferreira. A vereadora Nílvia Prisco votou favorável ao PL 11/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA



PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 11/2022 – Desafeta área constante da Lei Municipal 1.329, de 16/06/2015, que autoriza aquisição de imóvel que menciona e dá outras providências, autoriza sua alienação e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

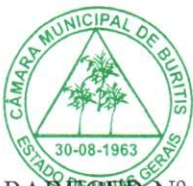
O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador Albertino Barbosa da Silva relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 25 / 04 / 2022

Presidente da Comissão

CIENTE EM: 25 / 04 / 2022

Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARCER Nº 06 /2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 011/2022

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

ASSUNTO: DESAFETA A ÁREA CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.329 DE 16/06/2015, QUE AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR ALBERTINO BARBOSA DA SILVA



VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 011/2022 de autoria do Executivo Municipal que desafeta a área constante da Lei Municipal 1.329 de 16/06/2015, que autoriza aquisição de imóvel que menciona e dá outras providências, autoriza sua alienação e dá outras providências

Em 24/04/2022 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta Comissão.

O presente Projeto de Lei consta de 05(cinco) artigos.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Executivo Municipal, nos termos do inciso, V, do art. 84 da Lei Orgânica Municipal e art. 105,III, "c" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O presente projeto de lei, tem seu procedimento previsto na Lei Orgânica do Município, na seção dos bens públicos, nos artigos 42 e seguintes.

Em um primeiro momento, o referido projeto de lei, visa desafetar a área pública descrita em seu artigo 1º.

Ato contínuo, há a informação de que a área desafetada será alienada mediante Concorrência pública, e o recurso financeiro e orçamentário proveniente da alienação será vinculado e carimbado para a realização de revitalização da Vereda.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável** ao Projeto de Lei nº 011/2022, de autoria do Executivo Municipal, por estar revestido de legalidade, juridicidade e conter adequada matéria do regime jurídico e administrativo dos bens públicos.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2022.¹


ALBERTINO BARBOSA DA SILVA
Vereador/Relator



¹ Os demais membros da comissão, acompanharam o voto do relator.